CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 302/2024

Emenda modificativa ao Art. 2 do PL 302/2024 que Dispõe sobre o uso e ocupação do solo e estabelece prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico- AEITPs, instituídas pela Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências

Modifica o Art. 2

REDAÇÃO ENVIADA PELO PREFEITO

Art. 2º Serão admitidos o uso misto e residencial multifamiliar nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico- AEITP, observando-se o disposto no §§ 5º, 6º e 7º do Art. 27 da Lei Complementar nº 208/2022.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas para as Zonas de Proteção Ambiental, na hipótese de sobreposição destas com as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico- AEITPs.

NOVA REDAÇÃO

Art. 2º Serão admitidos o uso misto e residencial multifamiliar nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico- AEITP, observando-se o disposto no §§ 5º, 6º e 7º do Art. 27 da Lei Complementar nº 208/2022.

§ 1º Aplicam-se as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas para as Zonas de Proteção Ambiental,

§ 2º Aplicam-se as normas de proteção ao meio ambiente e proteção às Áreas de Proteção Permanente previstas na Lei Federal 12.651/2012, na hipótese de sobreposição destas com as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico-AEITPs devendo-se observar as normas federais quanto:

I – As zonas dunares;

II - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

III - Os manguezais, em toda a sua extensão;

IV - As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

Natal/RN, 17 de maio de 2024

Prof. Robério Paulino
Vereador - PSOL